



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (049) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
www.bomjesusdoeste.sc.gov.br

CEP 89.873-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021
DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora De Fátima, 120, em Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ: 01.594.009/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 1.835.845 e do CIC nº. 569.504.709-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

CONTRATADA: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua da Consolação, nº. 317, Sala 01, Bairro Matinho, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 07.753.029/0001-93, neste ato, representada por seu Diretor, Edson Antonio Valgoi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na BR-282, Bairro Três Barras, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador do documento de identidade nº 1.783.138 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 579.791.039-04, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular firmado entre o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** e a **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto:

- a) A Locação do software descrito no item anterior;
- b) Adequação e compatibilização das verificações à estrutura administrativa do Município;
- c) Prestação de serviços técnicos especializados no treinamento operacional do sistema locado;
- d) Atualização permanente do software e respectivas verificações.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas correrão por conta do orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária	GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL
Categoria Econômica	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
Fonte de Recurso	0100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato, tratando-se de serviços contínuos, nos termos estabelecido no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, inicia-se em 07 de janeiro de 2021, com término em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses caso a administração entenda necessário, sendo utilizada a dotação orçamentária do exercício correspondente.

CLÁUSULA IV – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (049) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
www.bomjesusdoeste.sc.gov.br

CEP 89.873-000

4.1 – Pela implantação, locação e manutenção do SISTEMA, o Município pagará 12 parcelas no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais de janeiro a dezembro/2021, totalizando para o valor de R\$ 6.000,00, (Seis mil reais), com vencimento no décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

4.2 – O reajuste será anual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas. Em caso de extinção deste, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo Único: O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação do presente instrumento, após 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Para o cumprimento da presente cláusula, o **CONTRATANTE** designará um funcionário responsável para o acompanhamento, fiscalização e aceitação do serviço, para assegurar sua perfeita execução.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Pagar no prazo fixado os valores estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato;

6.2 – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.3 – Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações que julgar necessárias ao SISTEMA;

6.4 – Assegurar as configurações mínimas de hardware para funcionamento adequado do SISTEMA;

6.5 – Manter backup de segurança visando preservar a integridade do banco de dados;

6.6 – Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** a todas as dependências para o bom desempenho dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar suporte por telefone, fax, ou Internet, durante a vigência contratual.

7.2 – Manter informado o técnico do contratante encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.

7.3 – Prestar, sem ônus adicional para o contratante, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias no SISTEMA, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

7.4 – Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no SISTEMA do contratante, guardando total sigilo em relação a terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA MANUTENÇÃO

8.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o SISTEMA de acordo com as especificações do termo de implantação, devendo para tanto:

8.2 – Corrigir eventuais falhas do SISTEMA, desde que originados por erro ou defeito dos mesmos, transferindo versões e correções via internet.

8.3 – Alterar o SISTEMA em função de mudanças de ordem legal desde que tais mudanças não influenciem na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (049) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
www.bomjesusdoeste.sc.gov.br

CEP 89.873-000

estrutura básica do SISTEMA;

8.4 – Promover atualização constante do SISTEMA e das verificações, objetivando a melhoria e a eficácia do Controle Interno do contratante.

Parágrafo único: As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pelo contratante através de pessoa responsável à contratada, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal que couber, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

9.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.4 – Outras penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, suplementada pela Lei Federal nº. 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

9.2 – A **CONTRATADA** incorrerá em **MULTA** de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei Federal nº. 8.666/93, suplementado pela Lei Federal nº. 8.883/94 em seus Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, nos seguintes casos:

10.1.1 – No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

10.1.2 – Quando ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

10.1.3 – Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.1.4 – Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

10.1.5 – Em caso de rescisão contratual, ambas as partes terão que informar, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

10.1.6– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.7– Em caso de inadimplemento de obrigações aqui pactuadas, por qualquer uma das partes, o presente será rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11 – Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93, suplementada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (049) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
www.bomjesusdoeste.sc.gov.br

CEP 89.873-000

CLAUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12 – O contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança dos dados, não excluindo-se a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

12.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço.

12.2 – Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e a Lei Federal nº. 8.666/93;

12.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos seus funcionários e prepostos quando da prestação dos serviços ao contratante, exceto quando o deslocamento se fizer necessário em consequência de má operação do sistema ou por deficiências de hardware, quando então tais despesas deverão ser custeadas pelo contratante.

12.4 – A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da **CONTRATADA**, não sendo permitidas sub-contratações sem a anuência expressa do contratante.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13 – Fica eleito o foro da Comarca de Modelo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

13.1 – E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também o assinam.

Bom Jesus Do Oeste/SC, 07 de janeiro de 2021.

Município de Bom Jesus Do Oeste
Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

FAEE Suprimentos e Locação de Sistemas LTDA
Edson Antonio Valgoi
Diretor

Testemunhas

SIDNEI LUIZ WALKER
CIC Nº. 035.258.379-76

JANDREI BRUTCHER
CIC Nº 064.256.349-79

RICARDO LUIZ COPINI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 41.040